Quinta-feira, 27 de Abril de 2017 III SÉRIE — Número 65

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Nova Era Novo Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro , vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nova Era Novo Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 25 de Fevereiro de 2016. – O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Franco Moçambicana de Ciências Humanas e Sociais, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa juridica a Associação Franco Moçambicana de Ciências Humanas e Sociais.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Outubro de 2016. – O Ministro, *Isaque Chande.*

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Naturais e Amigos de Ndixe - Anandixe, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Ndixe - Anandixe.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 24 de Fevereiro de 2017. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Franco-Moçambicana de Ciências Humanas e Sociais

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e Natureza)

Um) A Associação Franco-Moçambicana de Ciências Humanas e Sociais é uma Pessoa Colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Franco-Moçambicana de Ciências Humanas e Sociais é composta por pesquisadores moçambicanos e pesquisadores franceses sobre Moçambique, antigos estudantes moçambicanos em França, assim como outros cidadãos interessados em contribuir para o desenvolvimento da pesquisa em ciências sociais em Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Associação Franco-Moçambicana de Ciências Humanas e Sociais é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede e âmbito)

A Sede da Associação é no Centro cultural franco-moçambicano (CCFM) na cidade de Maputo, e as suas actividades são de

âmbito Nacional, podendo contudo estabelecer outras formas de representação onde entenda conveniente.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A Associação Franco-Moçambicana de Ciências Humanas e Sociais tem por objectivos:

a) Criar um espaço de debate e de discussão sobre pesquisas nas diferentes áreas de conhecimento em ciências sociais e humanas (incluindo a ligação delas com as outras ciências) produzidas sobre Moçambique.

b) Promover programas conjuntos de pesquisa entre equipas dos dois países;

c) Incentivar estadias recíprocas de pesquisadores e estudantes, nos dois países, por ocasião de congressos, acções de formação ou programas de pesquisa;

d) Criar canais institucionais através dos quais estudantes, docentes, investigadores possam ter acesso à informação académica relevante (sobre congressos, chamada de artigos, mecanismos de atribuição de bolsas para estágios/estudos em universidades francesas e para a realização de trabalho de campo em Moçambique por estudantes moçambicanos ou franceses);

e) Apoiar na edição e publicação de livros e artigos científicos resultantes da pesquisa desenvolvida;

f) Apoiar na formação em metodologia de pesquisa de forma a desenvolver trabalho de campo;

g) Recensear e divulgar a informação sobre os projectos de pesquisa em curso sobre Moçambique;

h) Ajudar na divulgação de obras, artigos e teses em formato digital na área de ciências humanas e sociais através do website da associação, e disponibilização de um fundo bibliográfico de obras de ciências humanas e sociais sobre Moçambique em francês

i) Criar e atribuir prémios científicos;

j) Desenhar projectos de investigação, concorrer a fundos de investigação e realizar pesquisas em áreas de interesse da Associação, e;

k) Criar no portal da associação um anuário de pesquisadores moçambicanos e franceses que identifica os principais temas de pesquisa, principais publicações de forma a facilitar a criação de grupos de pesquisa.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que adiram aos Estatutos e pugnem para a prossecução dos objectivos da associação.

Dois) A atribuição da qualidade de membro é da competência do Conselho de Direcção após homologação da Assembleia Geral.

Três) A admissão de membros só pode efectuar-se depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

Quatro) No Acto da admissão o membro deve realizar cem por cento da jóia.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

Os membros classificam-se em:

a) Membros Fundadores: são as pessoas que tenham contribuído para a concepção e constituição da associação ou se acharem inscritos à data da realização da Assembleia Constituinte;

b) Membros Efectivos: são Membros Efectivos os Membros Fundadores e qualquer cidadão, nacional ou estrangeiro que venha a ser admitido mediante cumprimento das formalidades fixadas no presente estatuto e no regulamento interno da associação;

c) Membros honorários: são personalidades que em virtude do seu saber, experiência e prestígio, desempenhem um papel relevante na consecução dos objectivos da Associação. A admissão faz-se mediante um convite do conselho científico;

c) Membros beneméritos: são as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de modo particular com bens e serviços ou outro modo para a concretização dos objectivos da Associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) Participar em reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social da associação;

b) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;

c) Intervir na realização da prossecução das metas da associação;

d) Ser informado, numa base regular, sobre o progresso da associação;

e) Estar presente e votar na Assembleia Geral da qssociação;

f) Eleger e ser eleito para posições nos órgãos sociais da qssociação;

g) Avançar e propor a admissão de membros nos termos dos estatutos e no regulamento; e,

h) Requerer nos termos estatutários e regulamentares, a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral;

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Participar na realização do objecto social da associação;

b) Respeitar, executar e propiciar o cumprimento de normas e princípios definidos nos estatutos e regulamentos da associação;

c) Desempenhar com dedicação as funções para as quais são eleitos ou nomeados;

d) Manter a confidencialidade dos assuntos definidos como confidenciais pelos organismos competentes e nos termos regulamentares;

e) Pagar quotas; e,

f) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

O Estatuto de membro termina para aqueles que:

a) Resignem por escrito;

b) Forem expulsos por decisão da Assembleia Geral, com maioria de dois terços, por violação das suas obrigações ou quando a sua conduta seja contrária aos objectivos estatuários da Organização;

a) Expressarem ou reafirmarem desrespeito pelos objectivos estatutários da Associação;

b) Manifestem conduta fraudulenta ou ilegal que lesem o bom nome ou património da associação;

c) Faltem, sem justificação, a três (3) reuniões consecutivas da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Enumeração)

São órgãos da Associação Franco-Moçambicana de Ciências Humanas e Sociais:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Cientifico;

d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Mandato)

Os órgãos sociais, são eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 anos renovável, findo o qual podem ser reeleitos uma vez.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Composição e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Participa das reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, um representante dos Serviços de Cooperação e Acção Cultural da Embaixada da França.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontre presente ou representada pelo menos, metade dos membros e em segunda convocação seja qual for número dos membros presentes.

Cinco) Em caso de impedimento de qualquer membro em participar em uma reunião da Assembleia Geral, pode fazer-se representar pelo seu mandatário outro membro, mediante simples correio electrónico ou carta endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao secretário.

ARTIGO TREZE

(Convocatórias)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário, e é convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por solicitação do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ou de pelo menos dois terços dos membros efectivos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência mínima de 15 dias, mediante aviso afixado na sede social e correio electrónico contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária tem lugar sem observância dos quinze dias de antecedência em função da urgência, quando dois terços dos membros concordarem.

ARTIGO CATORZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente, e secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

a) Abrir, suspender e encerrar a sessão;

b) Proceder a verificação do Quórum, coadjuvado pelo Secretariado;

c) Submeter e dirigir a votação;

d) Conferir posse dos cargos aos membros eleitos;

e) Exercer outras tarefas que sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar e substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao Secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar os estatutos, o orçamento, o plano de actividades, as estratégias e o regulamento interno da Associação, bem como as suas alterações;

b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

c) Ratificar a expulsão de membros;

d) Apreciar e votar o relatório e balanço anual de contas, contas da administração e o parecer do Conselho Fiscal;

e) Homologar a admissão de membros efectivos;

f) Fixar o valor das quotas;

g) Deliberar sobre a extinção da associação;

h) Deliberar autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

i) Cumprir todas as outras funções e poderes que lhe são atribuídos por estes estatutos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos membros efectivos presentes, ou seus representantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Em caso de empate, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem o voto de qualidade.

Três) A Assembleia Geral considera-se validamente reunida com a presença de pelo menos um terço dos seus membros.

Quatro) É exigida maioria qualificada dos membros efectivos presentes ou devidamente representados, para de entre outras, a tomada das seguintes deliberações:

a) Alteração do estatutos;

b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;

c) Dissolução da associação;

d) Expulsão de membros.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Composição e funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Franco-Moçambicana de Ciências Humanas e Sociais e é composto pelo Presidente, por um tesoureiro, e por um outro membro, sendo todos titulares indicados pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Direcção tem a duração de dois anos podendo ser renovado.

Três) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples.

Quatro) Participa das reuniões do Conselho de Direcção, sem direito a voto, o adido de cooperação científica e universitária ou um representante do Serviço e Cooperação e Acção Cultural da Embaixada da Fança.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação activa e passivamente em juízo e em todos os seus actos e contratos;

b) Convocar e presidir ao Conselho de Direcção;

c) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

b) Cumprir e zelar pela observância dos estatutos, plano de actividades, e regulamento interno;

c) Submeter à Assembleia Geral, os relatórios de contas, o relatório de actividade, orçamentos;

d) Planificar e dirigir as actividades da associação e administrar os seus fundos e activos;

e) Elaborar os regulamentos internos e submeter a aprovação da Assembleia Geral;

f) Autorizar a realização de despesas;

g) Elaborar políticas, estratégias e submeter à aprovação da Assembleia Geral, mediante prévio parecer favorável do Conselho Científico;

h) Examinar as contas, a situação financeira, a proposta de plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da Associação emitindo o respectivo parecer;

i) Admitir provisoriamente os membros efectivos e submeter a ratificação da Assembleia Geral as propostas de atribuição de membro honorário, bem como aceitar os pedidos de admissão que lhe forem submetidos;

j) Elaborar regulamentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

k) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorram para a realização dos objectivos da Associação que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;

l) Elaborar o relatório de actividades e submete-lo à aprovação da Assembleia Geral, e;

m) Responder pela área de recursos humanos, financeiros e serviços em geral.

ARTIGO VINTE

(Reuniões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente em sessão plenária uma vez por mês, e extraordinariamente, todas as vezes que o Presidente do Conselho de Direcção considerar necessário.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples.

Três) No final de cada Sessão é feita uma acta, a ser aprovada na sessão seguinte.

SECÇÃO III

Conselho Cientifico

ARTIGO VINTE E UM

(Composição e Reuniões do Conselho Cientifico)

Um) O Conselho Cientifico é o órgão de assessoria técnico-científica da Associação e responsável pela coordenação da actividade científica da associação, composto por um mínimo de 5 membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do conselho científico possuem o grau de doutoramento, devendo representar da melhor maneira possível as diferentes disciplinas das Ciências Humanas e Sociais.

Três) A duração do mandato dos membros do Conselho cientifico é de dois anos, com possibilidade de renovação.

Quatro) O Conselho científico reunir-se regularmente duas vezes por ano e extraordinariamente o número de vezes necessário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Cientifico)

Compete ao Conselho Científico:

a) Assegurar a preparação científica dos colóquios e outros eventos académicos;

b) Criar e atribuir prémios científicos;

c) Incentivar debates, participar, organizar seminários ao longo do ano;

d) Seleccionar os trabalhos a publicar na colecção "Regards Croisés França-Moçambique";

e) Garantir a qualidade dos textos publicados através da revisão das obras.

f) Participar na divulgação de informações académicas relevantes no portal da associação;

g) Participar na elaboração de políticas e estratégias da Associação a serem aprovadas pela Assembleia Geral;

h) Elaborar o relatório de actividades e submete-lo à aprovação da Assembleia Geral, e;

i) Exercer as demais competências específicas previstas no regulamento interno da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Presidente do Conselho científico)

Um) O Conselho Científico é presidido por um de seus membros eleito pelos seus pares.

Dois) Compete ao presidente:

a) Convocar e presidir as sessões do Conselho Científico;

b) Coordenar as actividades do Conselho científico;

c) Apresentar o relatório de actividades à aprovação da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição e Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e 2 vogais eleitos pela Assembleia Geral, os quais, entre si, elegem um Presidente.

Dois) Desde que a situação e os recursos financeiros o justifiquem e permitam, o Conselho de Direcção pode contratar um profissional de contabilidade qualificado para ocupar um dos lugares de membro do Conselho Fiscal.

Três) A duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, com possibilidade de renovação.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se regularmente duas vezes por ano e, extraordinariamente, o número de vezes necessário.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar as contas, a situação financeira, a proposta de plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da Associação emitindo o respectivo parecer;

b) Verificar a rigorosa observância da escrita contabilística e dos registos da contabilidade;

c) Verificar, sempre que a Assembleia Geral ou o Conselho Fiscal o considere adequado, a existência de bens ou valores pertencentes à Associação;

d) Elaborar um Relatório de Progresso anual sobre a sua acção de supervisão e dar parecer sobre o balanço e situação financeira, apresentada à Assembleia Geral até Dezembro de cada ano civil, e;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando o julgar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal conduz, em conjunto ou separadamente em qualquer época do ano, as inspecções e actos de verificação que considerem apropriados para o integral desempenho das suas obrigações.

CAPÍTULO IV

Disposição Finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Receitas)

Constituem receitas da Associação Franco-Moçambicana de Ciências Humanas e Sociais:

a) As quotizações dos seus membros (entidade individual e colectiva);

b) Apoio financeiro da Cooperação Francesa;

c) As receitas de qualquer iniciativa geradora de receitas, promovida pela Associação; e,

d) Quaisquer subsídios, doações de entidades públicas ou privadas locais ou internacionais, em cujo caso a aceitação tem de depender da compatibilidade com os objectivos Associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução)

Um) A Associação Franco-Moçambicana de Ciências Humanas e Sociais pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral ou nos termos previstos na lei que regula o funcionamento das associações e pelas seguintes razões:

a) Redução dos seus membros que torne impossível a realização dos seus objectivos;

b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) No caso de dissolução os seus activos têm o destino que a Assembleia Geral decidir, tendo em consideração a realização do propósito para o qual foi estabelecida.

ARTIGO VINTE E OITO

(Omissões)

Os casos omissos são regulados:

a) Por normas específicas em forma de regulamento;

b) Por deliberação da Assembleia Geral;

c) Pela legislação aplicável ao caso vigente.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Regulamento interno)

As demais normas sobre a organização e funcionamento da Associação constam do Regulamento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.